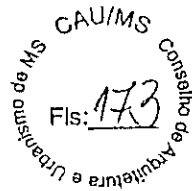




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL



LICITAÇÃO Nº 018/2012-2014
MODALIDADE CONVITE

CONTRATO nº 032/2012-2014

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PINTURA PREDIAL NA PARTE EXTERNA E INTERNA DO CAU/MS, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL (CAU/MS) E A EMPRESA WALDIR VILA DA ROCHA – ME.

Através do presente contrato, subordinado aos preceitos do regime jurídico de direito público, e com fundamento nos preceitos da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 e no processo administrativo licitatório n. 018/2012-2014, realizado pela Comissão Especial de Licitação do CAU/MS, na modalidade Carta-Convite, as partes abaixo qualificadas pactuam o presente contrato, mediante as condições constantes das cláusulas seguintes, que aceitam, ratificam e outorgam, a si e seus sucessores.

CONTRATANTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, autarquia federal criada através da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob n. 14.807.913/0001-29, com sede na Rua Espírito Santo, 205, esquina com Avenida Afonso Pena, CEP 79020-080, Campo Grande, MS, representado neste ato por seu Presidente, Arquiteto e Urbanista Osvaldo Abrão de Souza, brasileiro, casado, CPF 081.788.101-82, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: WALDIR VILA DA ROCHA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.754.255/0001-54, Inscrição Estadual nº 0016810200-3, com sede na Rua Ranieri Mazzilli, nº 43, Vila Almeida, CEP: 79112-500, em Campo Grande/MS, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Georges Von Runkel, brasileiro, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 569.301.511-49.

Celebram e firmam o presente contrato de execução de serviços técnicos de pintura predial na parte externa e interna do CAU/MS, conforme descrito no objeto e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para pintura predial na parte externa e interna na sede do CAU/MS – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul, conforme descrição do Anexo I do Edital Modalidade Convite.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.

2.1.1. Fornecer os devidos equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas de trabalho (pinceis, rolos, espátulas, etc.), andaimes, lixas, fitas e outros.

2.2. A CONTRATANTE verificará se os equipamentos atendem a Especificação Técnica exigida no Edital.

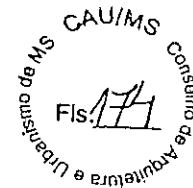
2.3. A CONTRATADA se obriga a substituir os equipamentos em desacordo com a Especificação Técnica ou que não estiverem em perfeitas condições, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição dos equipamentos que venha a ser constatado pela CONTRATANTE não estar em conformidade com a referida Especificação Técnica, devendo fazer o recolhimento e a reposição dos equipamentos inadequados, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.3.1. Decorrido o prazo para a substituição dos equipamentos inadequados, deverá a CONTRATADA retirar o objeto recusado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL



2.3.2. Caso não ocorra a substituição dos equipamentos recusados, no prazo acima estipulado, a CONTRATANTE poderá dar ao bem a destinação que lhe convier, sendo da CONTRATADA o ônus das despesas decorrentes da destinação.

2.5. A CONTRATADA deverá emitir o(s) documento(s) fiscal(is) válido(s) com o mesmo CNPJ que consta neste Instrumento e na Proposta Econômica.

2.5.1. Caso a CONTRATADA possua mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.

2.6. Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada na emissão dos documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico, a inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar no campo destinado às informações complementares, ou, em sua falta, no corpo de documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP PELO SIMPLES NACIONAL".

2.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

2.8. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.

2.10. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fornecer tintas, vernizes, esmaltes e texturas, exceto materiais contidos na Cláusula Segunda, subitem 2.1.1.

3.2. Analisar a conformidade dos exemplares e das entregas conforme disposto nas Condições Específicas deste Instrumento, quando for o caso.

3.3. Receber o pedido entregue, mediante a apresentação do respectivo documento fiscal.

3.4. Recusar o pedido ou parte deste, segundo os critérios constantes neste Instrumento, e comunicar formalmente à CONTRATADA.

3.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.

3.6. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

3.7. Encaminhar à Seguradora, dentro do prazo de validade da(s) Apólice(s), cópia das Notificações de Descumprimento Contratual, enviadas à CONTRATADA, para fins de caracterização da expectativa de sinistro, conforme previsto nos arts. 769^º e 771 do Código Civil, quando for o caso de garantia sob a modalidade Seguro-Garantia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia da entrega do pedido, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

4.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

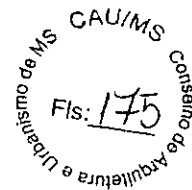
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O valor dos serviços é de R\$ 26.985,00 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

5.1.1. Nos valores contratados estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, serviços e mão-de-obra a serem empregados, seguro, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL



5.2. O valor da contratação é fixo e irrevogável, salvo na hipótese de supressão ou acréscimo dentro do limite previsto na Lei 8.666/93, ou mediante acordo entre as partes se este limite for ultrapassado.

5.3. O prazo para execução dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias úteis após seu início.

5.4. O início dos trabalhos deverá ser atestado pelo gestor da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em 03 parcelas, da seguinte forma:

6.1.1. A primeira parcela será paga no prazo de 15(quinze) dias após início dos trabalhos e corresponderá ao máximo de 25%(vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

6.1.2. A segunda parcela será paga no prazo de 15(quinze) dias após a quitação da primeira parcela e corresponderá ao máximo de 25%(vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

6.1.3. A terceira e última parcela, corresponde aos restantes 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, sendo paga na conclusão dos serviços.

6.2. O início dos trabalhos, para efeito de contagem de prazo para os pagamentos, deverá ser atestado pelo gestor da CONTRATANTE.

6.3. Os pagamentos das parcelas ficarão condicionados à medição da execução dos serviços, apresentada pela CONTRATADA e atestada pelo gestor da CONTRATANTE.

6.4. Após atesto do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no prazo de 05(cinco) dias úteis, mediante apresentação do documento fiscal, discriminado e atestado pela área competente do CONTRATANTE, através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA ou cheque nominal e cruzado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Instrumento.

7.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior ou caso fortuito, configurando alteração econômica extraordinária e extracontratual;

d) conveniente à substituição da garantia de execução contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas deste Instrumento.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

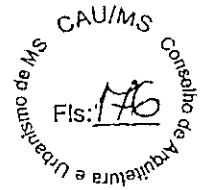
7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

7.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantidos a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1. **Advertência:** aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, que não causem prejuízo à CONTRATANTE, podendo ser cumulada com a penalidade de multa.

8.1.2. **Multa:** aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. **Multa de mora:**

a) atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado na proposta apresentada: 0,5% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor do pedido, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;

a.1) após o prazo acima e a critério da CONTRATANTE, até o limite de 20 (vinte) dias, poderá ocorrer a aceitação do objeto, com aplicação de multa de 1% (um por cento), sobre o valor correspondente ao pedido, por dia de atraso. Não havendo interesse da CONTRATANTE em receber o objeto contratado ou decorrido este prazo sem que tenha sido efetuada a entrega do objeto, ocorrerá a rescisão contratual, por inexecução total ou parcial, com aplicação das penalidades contidas no subitem 8.1.2.2;

a.1.1) Este percentual de multa será aplicado à totalidade dos dias em atraso, considerado o prazo de mora descrito na alínea "a";

b) ocorrência de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste Instrumento não abrangidos pelas alíneas anteriores: 0,5% (meio por cento) do valor global atualizado deste Instrumento, por dia de atraso;

8.1.2.2. **Demais multas:**

a) não execução dos serviços, decorrido o prazo definido na alínea "a" do subitem 8.1.2.1: 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento, quando poderá ensejar a rescisão deste Contrato;

b) execução dos serviços, contendo desconformidade: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato;

c) execução dos serviços, contendo desconformidade ou não execução dos serviços: 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento, quando ocorrerá a rescisão contratual;

d) na rescisão do Contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "m" e "p" do subitem 9.1.1 deste Instrumento, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento;

d.1) além da multa acima, em caso de não-entrega total ou parcial dos objetos contratados, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da quantidade remanescente do Contrato;

e) não-retirada da parcela recusada do pedido na forma prevista na cláusula segunda deste Instrumento: 0,5% (meio por cento) do valor do pedido questionado;

f) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas alíneas anteriores: 0,5% (meio por cento) do valor global atualizado deste Instrumento para cada ocorrência;

8.1.2.3. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, e estão limitadas a 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.4. As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.5. As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.6. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

8.1.2.7. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.1.2.8. O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos termos das alíneas do subitem 9.6. deste Instrumento.

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo período de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:

a) não-manutenção de situação regular em relação à documentação de habilitação;

b) se a CONTRATADA der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;

c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL



d) cometimento de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação dessas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

8.4. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.4.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

8.5. As penalidades serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular deste Contrato, especificações técnicas, projetos ou prazos;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado na execução dos serviços;

d) não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)), sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

g) subcontratação total deste Contrato;

h) associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;

i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;

k) decretação de falência da CONTRATADA;

l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;

m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

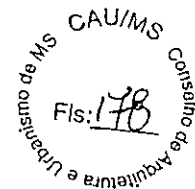
b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL



9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste Instrumento:

- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar da data da autorização através de ordem de serviço ou empenho, liberação do local e demais condições previstas para a execução, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivas vezes, até o limite previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Não será exigida Garantia de Execução Contratual para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 8.666/93.

12.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

12.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande/MS, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e CONTRATADAS assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Campo Grande, MS, 22 de abril de 2013.

Pela Contratada:

Pela Contratante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

OSVALDO ABRÃO DE SOUZA
PRESIDENTE DO CAU/MS
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL

GEORGES VON RUNKEL – Representante Legal
Empresa WALDIR VILA DA ROCHA - ME

TESTEMUNHAS:

1)

NOME: EVANDRA M. LIMA DE SOUZA
CPF: 016.607.374-43

2)

NOME: MARIANA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO FLEURY
CPF: 014.908.231-45